



**CONTRATO Nº 001/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV E A EMPRESA JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV**, com sede na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.573.381/0001-51, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 137.034 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 061.281.734-20, residente e domiciliada na Rua Possidônio Nunes, nº 710, Bairro Capiatã – Arapiraca-AL, CEP: 57.310-100, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.172.959/0001-35, com sede na Rua Francisco França de Oliveira, S/N, Bairro Central, Pesqueira-PE, CEP: 55.200-000, neste ato representada pelo Senhor **JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 3433625 SSP/PE, inscrito no CPF sob o Nº 625.048.604-63, residente e domiciliado na Rua Francisco França de Oliveira, S/N, Central, Pesqueira-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 139/2023/IMPREV e Nº 10.554/2023**, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, incisos III e V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de empresa especializada em serviços de assessoria e de consultoria técnica jurídica destinada ao Regime Próprio de Previdência Social de Arapiraca-AL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1 A formalização do contrato dar-se-á com base no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, incisos III e V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. Por sua vez, o artigo 13, incisos III e V, preceitua que “consideram-se serviços técnicos

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV**

Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – CEP 57.312-480  
CNPJ nº 10.573.381/0001-51



profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1 Prestar os serviços de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações exigidas.
- 3.2 Prestar serviços de boa qualidade, na forma pactuada, dentro dos padrões estabelecidos neste contrato e na legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.
- 3.3 Arcar com todos os custos inerentes à prestação dos serviços especificados como objeto deste contrato.
- 3.4 Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitada e legalmente habilitada para o planejamento e consecução das atividades objeto deste termo contratual e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços.
- 3.5 Executar o objeto do contrato conforme normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.
- 3.6 Relatar ao IMPREV toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato.
- 3.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.8 Assumir inteira responsabilidade pela perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 3.9 Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto do contrato.
- 3.10 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades.
- 3.11 Responder integralmente pelas perdas e danos que causar ao IMPREV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IMPREV, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 3.11.1 Não será responsabilizada por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado e justificado através de comunicação escrita.
- 3.12 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao IMPREV.
- 3.13 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da prestação dos serviços contratados.
- 3.14 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas e quaisquer obrigações e compromissos





contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do serviço, não se vinculando ao IMPREV, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

3.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços contratados, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.16 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.

3.17 Seguir as diretrizes técnicas do IMPREV, emanadas diretamente, ao qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos.

3.18 Manter a CONTRATANTE informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato e, sempre que necessário, elaborar relatórios quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, cuja entrega deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato.

3.19 Realizar visitas semanais ao IMPREV, mantendo contato frequente com a CONTRATANTE.

3.20 Ser a fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, emitido pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

3.21 Cumprir com as demais obrigações previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou do instrumento que as substituir e nos termos de sua proposta.

4.2 Enviar à CONTRATADA a Ordem de Serviços, assinada pelo Gestor do Contrato e pela Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV.

4.3 Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

4.4 Manifestar-se, formalmente, através do Gestor, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções, alterações e eventuais revisões dos contratos que dela venham a advir, bem como revisões de preços.

4.5 Não efetuar modificações de qualquer natureza nas especificações dos serviços, salvo nos casos previstos na legislação aplicável.

4.6 Publicar o extrato do contrato em imprensa oficial.

4.7 Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicadas neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

4.8 Emitir o atesto de recebimento da prestação de serviços na nota fiscal/fatura.

4.9 Verificar a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste acordo.

4.10 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

4.11 Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV**

Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – CEP 57.312-480  
CNPJ nº 10.573.381/0001-51



**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por interesse das partes.

5.2 Eventuais prorrogações do contrato deverão ser precedidas da comprovação de vantajosidade da medida para a administração.

5.3 O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos serviços prestados, conforme proposta de preço.

5.4 O pagamento do serviço executado pela CONTRATADA será efetuado pelo IMPREV através de transferência bancária para a conta corrente da empresa, conforme dados bancários informados, e após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do contrato. Na falta do Gestor do contrato o atesto será realizado pela Superintendência de Gestão.

5.5 O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal da empresa junto ao setor contábil do IMPREV e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento solicitando o pagamento;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da contratada.

5.6 O pagamento será efetuado pelo IMPREV no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

5.7 Considera-se, para efeito de pagamento, o dia da realização da transferência financeira entre as contas do IMPREV e da empresa contratada, através dos sistemas eletrônicos das instituições bancárias.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

- a) A falta de atesto pelo Gestor/Fiscal do contrato ou de outro servidor competente, em relação ao cumprimento do objeto deste contrato, nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
- b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao IMPREV nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.



**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E TRIBUTOS**

6.1 O valor global do contrato é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme proposta de preço apresentada, cujo pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), respeitando-se as ações e atividades realizadas em cada mês.

6.2 A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao IMPREV.

6.3 Ficará a cargo da contratada a responsabilidade por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, dos serviços executados.

6.4 A contratada também será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato, não se vinculando ao IMPREV, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 21.23.04.272.3030.6053 – Atividades Administrativas da Unidade Gestora - IMPREV, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Fonte 0.1.802.2.005003, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará na sua rescisão, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos casos e formas cabíveis nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.

8.2 O contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência fundamentada em interesse público do IMPREV, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.3 Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

8.4 Na hipótese da rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o IMPREV autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

8.5 O contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 do mesmo diploma legal.



#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o IMPREV poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

10.1 A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

11.1 O Gestor da presente contratação será o servidor KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o Nº 049.029.884-49, matrícula 107833, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado no Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que terá, entre outras, a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão, mas não se resumirão, na verificação da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor/Fiscal do contrato, designado neste instrumento.

11.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao IMPREV.

11.4 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial é condição indispensável à



sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Arapiraca-AL para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

14.2 Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca-AL, 26 de julho de 2023.

**MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV**  
**CONTRATANTE**

**JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CONTRATADA**

**KLEBSON CLEMENTINO DA SILVA**  
**GESTOR DO CONTRATO**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV**

Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – CEP 57.312-480  
CNPJ nº 10.573.381/0001-51